

13-6632209-2	051162919-28	ONEIDE MARIA PERIN
13-6632180-0	408840079-87	OSMAR LUIZ MINOSSO
17-6633511-9	27376509/0001-90	EAF COM. E DIST. DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI
17-6633514-3	27376509/0001-90	EAF COM. E DIST. DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI
17-6633484-8	23726794/0001-70	PB SILVA ATACADO EIRELI
17-6633492-9	23726794/0001-70	PB SILVA ATACADO EIRELI
17-6632663-2	28363179/0001-60	RODRIGO JULIO SALOMÉ QUEIROZ
17-6632667-5	28363179/0001-60	RODRIGO JULIO SALOMÉ QUEIROZ

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

85825/2020

ATO Nº 005/2020

A DELEGADA REGIONAL DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede na cidade de Ponta Grossa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 63 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução 1.132/2017-SEFA, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
Remover a partir de 01/10/2020	Elenice do Rocio Padilha Bomfim RG 4.030.286-7, AF "I"	3ª DRR/IRA	ARE Ponta Grossa

Ponta Grossa, em 14 de setembro de 2020.

Audrey Olivet Grubba
Delegada Regional da Receita Estadual

84411/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 194, 17 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga a Resolução DPG nº 307/2015

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as especificações de atribuições das Defensorias Públicas promovidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que, em reanálise de ato não revogado expressamente, verificou-se não mais subsistirem razões que justifiquem a conveniência e oportunidade na manutenção das previsões contidas na;

CONSIDERANDO a revogação da Resolução DPG nº 281/2015, promovida pela Resolução nº 156/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar expressamente a Resolução DPG nº 307/2015.

Art. 2º. Ficam revogadas também as Resoluções que limitavam a atuação de Defensores Públicos perante os Conselhos Disciplinares.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

86023/2020

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Designa Extraordinariamente Defensora Pública para protocolo de petição, recebida por protocolo integrado, advindo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

O 2º **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas para a criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica integral aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 18.664, de 22 de dezembro de 2015, regulamentou a advocacia dativa, confirmando, assim, a antiga solução dada pelo ordenamento pátrio, pelo art. 22, §1º, da Lei 8.906/94, no sentido de que, nas Comarcas em que a Defensoria Pública não estiver presente ou não puder atender, a assistência jurídica gratuita é prestada pela advocacia dativa;

CONSIDERANDO também que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, consciente de das limitações materiais, estruturais, orçamentárias e humanas desta Defensoria Pública do Estado do Paraná, já reconheceu e recomendou a nomeação de advogados dativos nas Comarcas em que a Defensoria Pública não está instalada ou naquelas cuja atuação é insuficiente para o atendimento da integralidade dos processos, conforme decisão nos autos do Processo Administrativo nº 44/2014;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa DPG nº 26/2018;

CONSIDERANDO assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública de outro Estado-Membro;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Patrícia Rodrigues Mendes, lotada na Sede Descentralizada da Boqueirão, em Curitiba, para protocolar, em favor de Thabata Lustosa Murio, nos autos do processo nº. 0002797-94.2019.8.16.0184, que tramita perante o Fórum Descentralizado de Santa Felicidade, a petição encaminhada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, devendo a Defensora Pública informar ao Juízo que não acompanhará o feito e requerer a nomeação de advogado dativo para atuar na causa em seus ulteriores termos.

Art. 2º. A presente Resolução terá vigência desde sua edição até a efetivação do protocolo eletrônico da peça, após a qual esgotará seus efeitos, não se estendendo ao acompanhamento do feito.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

86156/2020